Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.706, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UM POR CENTO DO TOTAL DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Os estacionamentos públicos ou privados deverão reservar um por cento das vagas, garantida no mínimo uma vaga, próximas à entrada principal ou ao elevador, aos veículos que transportem pessoas com transtorno de espectro autista.

§ 1º - As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça e com a frase VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO, respeitando as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT – Associação de Normas Técnicas, além de respeitar o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Artigo 2º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 11 de setembro de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 253/2024 de autoria do Vereador Gabriel dos Santos Silva.